

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº 02/2014.

Termo de Execução Descentralizada que entre si celebram a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a Escola de Administração Fazendária – ESAF para realização de curso de Mestrado em Economia do Setor Público.

I - Identificação: (Título/Objeto da Despesa)

Título: Participação de servidor no evento de capacitação “Mestrado em Economia do Setor Público”.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Execução Descentralizada entre a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a Escola de Administração Fazendária – ESAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, para a participação do servidor Virgílio de Matos Santos Castelo Branco no evento de capacitação “Mestrado em Economia do Setor Público”, promovido e certificado pela Universidade de Brasília – UnB, em conformidade com as condições e especificações constantes do Processo nº 00058.041719/2014-49 e do Plano de Trabalho (ANEXO I), que passará a integrar este Termo de Execução Descentralizada.

II - UG/Gestão-Titular do Crédito e UG/Gestão-Gerenciadora do Crédito

Órgão Titular do Crédito:

UG/Gestão Repassadora: 113214/20214 - Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)

Órgão Gerenciador do Crédito:

UG/Gestão Receptora: 170009/00001 – Escola de Administração Fazendária – ESAF.

III - Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma físico)

Motivação e Clientela:

A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC tem como missão institucional promover a segurança e a excelência do sistema de aviação civil, de forma a contribuir para o desenvolvimento do País e o bem-estar da sociedade brasileira. Para tanto, atua na regulação e fiscalização de empresas, aeroclubes, escolas, centros de formação, equipamentos, instalações, documentação, procedimentos, infraestrutura aeroportuária e aeronautas.

Para que seja possível atender às demandas inerentes às suas atividades de regulação e fiscalização, a ANAC necessita melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão, por meio do desenvolvimento permanente dos seus servidores públicos; da adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos da instituição, tendo como referência o Plano Anual de Capacitação- PAC- e o Programa de Fortalecimento Institucional- PFI-, para o exercício de atividades de direção e assessoramento.

Além disso, o Decreto nº 5.707/2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e

fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece no art. 1º, inciso V, que deve haver a racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

Segundo o que preceitua o art. 3º do mesmo Decreto que dita as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, a Administração Pública Federal, no intuito de observar o princípio da economicidade e da efetividade, deverá:

(....)

XIII – priorizar, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pelas escolas de governo, favorecendo a articulação entre elas e visando à construção de sistema de escolas de governo da União, a ser coordenado pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP;

(...)

Neste contexto, a Escola de Administração Fazendária – ESAF é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, que promove a formação e o desenvolvimento de servidores públicos, principalmente nas áreas dos macroprocessos fazendários, nos três níveis do governo: federal, estadual e municipal. Em 06.08.1975, ocorreu a institucionalização da Escola como Órgão Central de Direção de Atividades Específicas do Ministério da Fazenda, sendo em 1976, aprovado seu regimento interno, caracterizando-a como um sistema de Educação Permanente e, desde então, tem estado presente na seleção e no desenvolvimento de servidores públicos. A continuidade e o aperfeiçoamento de suas ações nos campos da seleção, formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos ampliaram os seguimentos de atuação da Escola.

Atualmente a ESAF está investindo na utilização da tecnologia da educação a distância, intensificação da rede de teleconferências, realização de cursos abertos a comunidade, formulação de convênios e acordos de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais e promoção de cursos de pós-graduação, mestrado e concursos de monografia.

Diante de todo o exposto, em observância ao inciso II do art. 12A do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, a realização das atividades de capacitação pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, definidas nos autos do Processo 00-58.041719/2014-, trarão benefício para a Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC, uma vez que a celebração do Termo de Execução Descentralizada busca incrementar a capacitação dos seus servidores.

O presente Termo de Execução Descentralizada destina-se a atender necessidade de capacitação de servidor do quadro efetivo da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Cronograma Físico:

Curso:	Local:	Instituição:	Período de realização:	
Mestrado em Economia do Setor Público – 8ª turma.	Brasília-DF	ESAF/UNB	Set/2014	Jul/2016

IV - Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

I) Caberá à ANAC

- a) Efetivar a descentralização dos recursos na forma e prazos pactuados,
- b) Efetuar a transferência dos créditos / recursos orçamentários / financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, na forma e prazo pactuados;
- c) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União;
- d) Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Descentralizada, obrigatoriamente, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) Notificar, por escrito, à ESAF, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- f) Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados;
- g) Observar as regras e procedimentos para a efetiva realização do curso, conforme o Edital nº 06/2013 e demais peças processuais partes integrantes do Processo nº 00058.041719/204-49.

II) Caberá à Escola de Administração Fazendária – ESAF:

- a) Promover a execução do objeto do Termo na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do Plano de Trabalho (ANEXO I);
- c) Permitir e facilitar a ANAC e aos órgãos de controle interno e externo o acesso a toda documentação, dependências e locais referentes ao objeto deste Termo.
- d) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- e) Garantir a conclusão do objeto deste Termo de Execução Descentralizada no prazo assinalado;
- f) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- g) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objetivo;
- h) Manter o Órgão Titular do Crédito informado sobre quaisquer eventos que dificultam ou interrompem o curso normal de execução do Termo de Execução Descentralizada;
- i) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência prévia do Órgão Titular do Crédito;
- j) Cancelar o saldo da dotação orçamentária descentralizada, findo o encerramento do Termo de Execução Descentralizada, dentro do exercício fiscal em que o crédito foi descentralizado.
- k) Apresentar relatório de execução físico-financeira até 60 (sessenta) dias após o final da vigência deste Termo de execução Descentralizada, observadas as disposições contidas nos art. 72 a 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, no que for cabível.

**V - Previsão Orçamentária:
(Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)**
Detalhamento Orçamentário:

As despesas para a realização do objeto de que trata este Termo de Execução Descentralizada ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios de 2014 a 2016, de acordo com a disponibilidade e naturezas de despesa previstas no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho (ANEXO I).

Os recursos referentes à execução do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada deverão ser transferidos por meio de destaque orçamentário e da respectiva movimentação de numerários e de limites de movimentação, e empenho e de pagamento, para a Escola de Administração Fazendária- ESAF pela Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC.

Para fins de transferência dos recursos, será respeitado o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (ANEXO I) aprovado entre os partícipes, e o disposto no § 3º, art. 2º, do Decreto nº 8197 de 20 de fevereiro de 2014.

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
PTRES: 26.122.2101.2000.0001/058863 Fonte: 176012069; Plano Interno: 6SCFN004	33.91.39 (Outras Despesas com Terceiros – Pessoa Jurídica).	34.000,00
TOTAL		R\$ 34.000,00

Cronograma de Desembolso (Previsão de Desembolso):

Nº Parcela	Exercício:	Natureza da Despesa	Valor (R\$)	Período de Execução
1	2014	33.91.39	5.666,68	setembro a dezembro/2014
Subtotal (A)				R\$ 5.666,68

Nº Parcela	Exercício:	Natureza da Despesa	Valor (R\$)	Período de Execução
2	2015	33.91.39	17.000,04	janeiro a dezembro / 2015
Subtotal (B)				R\$ 17.000,04

Nº Parcela	Exercício:	Natureza da Despesa	Valor (R\$)	Período de Execução
3	2016	33.19.39	11.333,28	janeiro a agosto//2016
Subtotal (C)				R\$ 11.333,28

TOTAL (A+B+C)				R\$ 34.000,00
----------------------	--	--	--	----------------------

VI- Disposições Finais (Alterações; Vigência; Denúncia, Rescisão e Extinção; Foro)

Alterações:

Alterações no presente Termo poderão ser efetuadas, em qualquer época, por solicitação de qualquer um dos partícipes, sendo efetivadas, mediante Termo Aditivo, após entendimento mútuo.

As alterações deverão ser submetidas à apreciação da Procuradoria Federal junto à ESAF e da Procuradoria Federal junto à ANAC – PGFPF, além de serem publicadas no Diário Oficial da União.

Vigência:

O presente Termo vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Denúncia, Rescisão e Extinção:

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, por acordo entre si, nos termos do que dispõe o art. 43, XVII, da Portaria Interministerial/MP-MF-CGU nº 507, de 2011.

Foro:

Todas as questões e dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Execução Descentralizada serão dirimidas e resolvidas, amistosamente, por via administrativa, observada a participação da Advocacia-Geral da União, devendo prosseguir até esgotarem-se todas as suas instâncias e níveis, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Para casos que ficarem pendentes de solução, fica eleito, como competente, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

VII – Data e Assinaturas:

E assim, por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, firmam o presente Termo de Execução Descentralizada em **02 (duas)** vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, sendo dele extraídas quantas cópias sejam necessárias à sua plena execução.

Brasília, _____ de _____ de 2014.

**MARCELO PACHECO DOS
GUARANYS**
Diretor-Presidente
Agência Nacional de Aviação Civil

Alexandre Ribeiro Motta
Diretor Geral
Escola de Administração Fazendária

ANEXO I AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
Nº 02/2014.
PLANO DE TRABALHO
DADOS CADASTRAIS

Órgão Titular do Crédito Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC			CNPJ: 07.947.821/0001-89
Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C – Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.308-200	Esfera Administrativa: Federal
UG/Gestão Repassadora: 113214/20214	Nome do Responsável: Marcelo Pacheco dos Guaranys		CPF: 834.440.611-91
CI/Órgão Expedidor: 1613895/SSP-DF	Cargo/Função: Diretor-Presidente		
E-mail funcional: presidencia@anac.gov.br			DDD/Telefone: (61) 3314-4211
Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C – Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A – Brasília – DF			CEP: 70.308-200

Órgão Gerenciador do Crédito: Escola Nacional de Administração Pública – ESAF			CNPJ: 02.317.176/0001-05
Endereço: Estrada DF -001- km 27,4 - Setor de Habitações Individuais Sul – Lago Sul			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71.686-900	Esfera Administrativa: Federal
UG/Gestão Recebedora: 170009/00001	Nome do Responsável: Alexandre Ribeiro Motta		CPF: 007.643.197-52
CI/Órgão Expedidor: 7.384.094 MG	Cargo/Função: Diretor Geral - Matrícula: 1380290		
E-mail funcional: alexandre.motta@fazenda.gov.br			DDD/Telefone: (61) 3412.6100/6101
Endereço: Estrada DF-001- km 27,4 – Lago Sul – Brasília – DF			CEP: 71.686-900

OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação administrativa entre os partícipes, por meio da realização, pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, de evento de capacitação, nos termos abaixo destacados:

CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	PARTICIPANTE
Mestrado em Economia do Setor Público	480 horas	Setembro/2014 a Agosto/ 2016	Virgilio de Matos Santos Castelo Branco

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC tem como missão institucional promover a segurança e a excelência do sistema de aviação civil, de forma a contribuir para o desenvolvimento do País e o bem-estar da sociedade brasileira. Para tanto, atua na regulação e fiscalização de empresas, aeroclubes, escolas, centros de formação, equipamentos, instalações, documentação, procedimentos, infraestrutura aeroportuária e aeronautas.

Para que seja possível atender às demandas inerentes às suas atividades de regulação e fiscalização, a ANAC necessita melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, por meio do desenvolvimento permanente dos seus servidores públicos; da adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos da instituição, tendo como referência o Plano Anual de Capacitação- PAC- e o Programa de Fortalecimento Institucional - PFI, e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento.

Além disso, o Decreto nº 5.707/2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece no art. 1º, inciso V, que deve haver a racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

Segundo o que preceitua o art. 3º do mesmo Decreto que dita as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, a Administração Pública Federal, no intuito de observar o princípio da economicidade e da efetividade, deverá:

(...)

XIII – priorizar, **no caso de eventos externos de aprendizagem**, os cursos ofertados pelas **escolas de governo**, favorecendo a articulação entre elas e visando à construção de sistema de escolas de governo da União, a ser coordenado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP;

(...)

Neste contexto, a Escola de Administração Fazendária – ESAF é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, é um órgão do Ministério da Fazenda, que promove a formação e o desenvolvimento de servidores públicos, principalmente nas áreas dos macroprocessos fazendários, nos três níveis do governo: federal, estadual e municipal. Em 06.08.1975, ocorreu a institucionalização da Escola como Órgão Central de Direção de Atividades Específicas do Ministério da Fazenda, sendo em 1976 aprovado seu regimento interno, caracterizando-a como um sistema de Educação Permanente e, desde então, tem estado presente na seleção e no desenvolvimento de servidores públicos. A continuidade e o aperfeiçoamento de suas ações nos campos da seleção, formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos ampliaram os seguimentos de atuação da Escola.

Atualmente a ESAF está investindo na utilização da tecnologia da educação a distância, intensificação da rede de teleconferências, realização de cursos abertos a comunidade, formulação de convênios e acordos de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais e promoção de cursos de pós-graduação, mestrado e concursos de monografia.

Diante de todo o exposto, em observância ao inciso II do art. 12^a do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a realização das atividades de capacitação pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, definidas nos autos do Processo 00-58-041719/2014, trarão benefício para a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, uma vez que a celebração do Termo de Execução Descentralizada busca incrementar a capacitação dos seus servidores.

O presente Termo de Execução Descentralizada destina-se a atender necessidade de capacitação de servidor do quadro efetivo da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

OBJETIVO

Capacitar o servidor da ANAC, Virgílio de Matos Santos Castelo Branco, no curso “Mestrado em Economia do Setor Público”.

Carga-Horária por Curso

Curso	Carga horária
Mestrado em Economia do Setor Público	480 hs

Local de Realização

Campus da Universidade de Brasília - UnB, Brasília – DF.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE, META FÍSICA DE EXECUÇÃO E VALOR DO PROJETO.

Cronograma de Atividades e Meta Física de Execução

O *cronograma de atividades detalhado*, com a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das matérias, conforme estabelece lei n° 8666, art. 116, § 1°, inciso VI, encontram-se estabelecidos no Edital n° 06/2013 e demais peças processuais partes integrantes do Processo n° 00058.041719/2014-49.

O *cronograma de execução e programação física*, segue abaixo detalhado:

Curso	CH	Início	Fim	Horário
Mestrado em Economia do Setor Público	480	setembro 2014	agosto 2016	17:00h a 21:00h (terças e quintas feiras e exercícios aos sábados)

Quadro 1: Cronograma de Execução e Programação Física

Obs.: O Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que de comum acordo entre as partes, por meio de comunicação eletrônica realizada entre os interlocutores de cada instituição.

Valor do Projeto

Os recursos referentes à execução do objeto deste Plano de Trabalho deverão ser transferidos por meio de destaque orçamentário e da respectiva movimentação de numerários e de limites de movimentação, e empenho e de pagamento, para a Escola de Administração Fazendária - ESAF pela Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC.

Para fins de transferência dos recursos, será respeitado o disposto no § 3°, art. 2°, do Decreto n° 8197 de 20 de fevereiro de 2014, bem como o Cronograma de Desembolso (Quadro 2) aprovados entre os partícipes, conforme abaixo:

Nº Parcela	Exercício:	Natureza da Despesa	Valor (R\$)	Período de Execução
1	2014	33.91.39	5.666,68	setembro a dezembro/2014
Subtotal (A)				R\$ 5.666,68

Nº Parcela	Exercício:	Natureza da Despesa	Valor (R\$)	Período de Execução
2	2015	33.91.39	17.000,04	janeiro a dezembro / 2015
Subtotal (B)				R\$ 17.000,04

Nº Parcela	Exercício:	Natureza da Despesa	Valor (R\$)	Período de Execução
3	2016	33.19.39	11.333,28	janeiro a agosto//2016
Subtotal (C)				R\$ 11.333,28
TOTAL (A+B+C)				R\$ 34.000,00

Quadro 2: Cronograma de desembolso

O custo total estimado será de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, referentes à realização do evento de capacitação, que totaliza 480 horas.

APROVAÇÃO

Marcelo Pacheco dos Guarany
Diretor-Presidente
Agência Nacional de Aviação Civil-
ANAC

Alexandre Ribeiro Motta
Diretor Geral
Escola de Administração Fazendária - ESAF

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00058.041719/2014-49

1. OBJETO:

Tem por objeto a descentralização de Crédito Orçamentário da Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC à Escola de Administração Fazendária - ESAF, para a realização, em parceria com a Universidade de Brasília - UNB, dos serviços de capacitação, compreendendo a realização do evento de capacitação “Mestrado em Economia do Setor Público”, conforme quadro abaixo.

Curso:	Carga horária:
Mestrado em Economia do Setor Público	480 horas

2. JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC tem como missão institucional promover a segurança e a excelência do sistema de aviação civil, de forma a contribuir para o desenvolvimento do País e o bem-estar da sociedade brasileira. Para tanto, atua na regulação e fiscalização de empresas, aeroclubes, escolas, centros de formação, equipamentos, instalações, documentação, procedimentos, infraestrutura aeroportuária e aeronautas.

Para que seja possível atender às demandas inerentes às suas atividades de regulação e fiscalização, a ANAC necessita melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, por meio do desenvolvimento permanente dos seus servidores públicos; da adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos da instituição, tendo como referência o Plano Anual de Capacitação- PAC- e o Programa de Fortalecimento Institucional - PFI, e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento.

3. MÉTODO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades serão executadas conforme discriminado abaixo:

Curso	Método de Execução
Mestrado em Economia do Setor Público	O método de execução varia de acordo com a matéria, incluem exposições, painéis, prova escrita, trabalho em grupo e individual.

4. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades deverão ser executadas com base nos parâmetros estabelecidos no Edital nº 06/2013 e nas avaliações estabelecidas para cada matéria conforme documentos que fazem parte integrante do Processo 00058.041719/2014-49 e serão coletados ao final de cada disciplina, por meios pré-determinados pela UnB.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado da execução das atividades é discriminado na tabela abaixo:

Curso	Carga horária	Resumo por elemento de despesa		Unidade (R\$ x h/a)	Qt.	TOTAL R\$
Mestrado em Economia do Setor Público	480 horas	33.913,99	Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 70,83 x h/a	13 docentes	34.000,00

6. PRAZO

O objeto acima exposto deverá ser executado no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

7. DEVERES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO (ANAC)

- a) Efetivar a descentralização dos recursos na forma e prazos pactuados,
- b) Efetuar a transferência dos créditos / recursos orçamentários / financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, na forma e prazo pactuados;
- c) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União;
- d) Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Descentralizada, obrigatoriamente, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) Notificar, por escrito, à ESAF, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- f) Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados;
- g) Observar as regras e procedimentos para a efetiva realização dos cursos, conforme o Edital nº 06/2013 e demais peças processuais partes integrantes do Processo nº 00058.041719/204-49.

8. DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO (ESAF)

- l) Promover a execução do objeto do Termo na forma e prazos estabelecidos:

- m) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho - ANEXO I, do Termo de Execução Descentralizada;
- n) Permitir e facilitar a ANAC e aos órgãos de controle interno e externo o acesso a toda documentação, dependências e locais referentes ao objeto deste Termo.
- o) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- p) Garantir a conclusão do objeto deste Termo no prazo assinalado;
- q) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- r) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objetivo;
- s) Manter o Órgão Titular do Crédito informado sobre quaisquer eventos que dificultam ou interrompem o curso normal de execução do Termo de Execução Descentralizada;
- t) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência prévia do Órgão Titular do Crédito;
- u) Cancelar o saldo da dotação orçamentária descentralizada, findo o encerramento do Termo de Execução Descentralizada, dentro do exercício fiscal em que o crédito foi descentralizado.
- v) Apresentar relatório de execução físico-financeira até 60 (sessenta) dias após o final da vigência deste Termo de execução Descentralizada, observadas as disposições contidas nos art. 72 a 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, no que for cabível.

9. APROVAÇÃO

Pede deferimento,

Brasília/DF, de de 2014

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA
Diretor Geral
Escola de Administração Fazendária

Aprovado,

Brasília/DF, de de 2014

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente
Agência Nacional de Aviação Civil